



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO
DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO CDA Nº 02/2015

**Alterações do Regimento
Interno do CDA.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO** do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, do Estatuto Social da Apex-Brasil;

1) a alteração do Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, que institui o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, pelo Decreto nº 8.440, de 29 de abril de 2015, com a inclusão de representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) como conselheiros no Conselho Deliberativo da Apex-Brasil;

2) a deliberação adotada nesta data pelo Conselho Deliberativo do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso IX, do Estatuto Social da Apex-Brasil.

RESOLVE:

1) Aprovar as alterações ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, determinando que o referido Regimento passe a vigorar conforme o documento em anexo.

2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 17 de junho de 2015.

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO

Presidente do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil

Wilson
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00129630

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00006647 do livro n. A-14 em
13/02/2003. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00129630
Brasília, 29/09/2015.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20150210054594WTOD
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 156,55
Tab: J I

4o. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0800) 3326-5234

REQUERIDO e dou fé por SEMELHANÇA(S)
da(s) firma(s) de:
R06271341-ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO
NENHUM

Em testamento da verdade:
BRASÍLIA, 21 de agosto de 2015
Selo: TJDFT20150907361909SR
Disponível no site www.tjdf.jus.br

019-HELIO VENÂNCIO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
hora da impressão: 12:20:29
MJS

Cartório Marcelo Ribas
1o. Ofício de Notas de Brasília-DF
Escritório Autorizado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APEX-BRASIL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETIVO

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo da Apex-Brasil - CDA é o órgão colegiado de direção superior e terá seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno do CDA destina-se a normatizar, dentre outros, a composição, a natureza, bem como responsabilidades, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil, visando à garantia de coerência, integridade e objetividade do CDA.

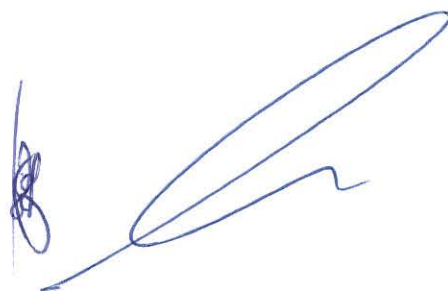
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - O CDA será composto por cinco representantes do Poder Executivo e quatro representantes de entidades privadas, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil, conforme segue:

- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;
- II. Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- III. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV. Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- V. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VI. Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- VII. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB;
- IX. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Parágrafo Único - A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX será convidada permanente para todas as reuniões do Conselho Deliberativo, podendo se manifestar, sem direito a voto.

Artigo 4º - Compete ao CDA, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil:



- I. Aprovar a política de atuação institucional da Apex-Brasil, em consonância com o contrato de gestão celebrado entre a Agência e o Poder Executivo;
- II. Deliberar sobre a aprovação e modificações posteriores do planejamento estratégico da Apex-Brasil apresentadas pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- III. Deliberar sobre a aprovação dos planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação da Apex-Brasil apresentados pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- IV. Deliberar sobre a aprovação da proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações da Apex-Brasil apresentados pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- V. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e a respectiva prestação de contas da Apex-Brasil apresentados pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- VI. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva da Apex-Brasil referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal da Apex-Brasil;
- VII. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- VIII. Deliberar sobre a aprovação e modificações posteriores do Estatuto Social da Apex-Brasil, do Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas de caráter geral aplicáveis à Apex-Brasil;
- IX. Indicar, para nomeação pelo Presidente da Apex-Brasil, os nomes para ocupar os 2 (dois) cargos de diretores da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- X. Eleger seu Presidente, dentre os seus membros;
- XI. Deliberar sobre propostas de alienação e oneração de bens imóveis;
- XII. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XIII. Deliberar sobre a extinção da Apex-Brasil e destinação de seus bens;
- XIV. Promover a interpretação do Estatuto Social da Apex-Brasil e deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 5º - Os mandatos dos conselheiros serão contados por exercício civil. Cada órgão ou entidade indicará seus representantes e respectivos suplentes para mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Apex-Brasil, mesmo que por suplentes de conselheiros.

§ 2º - Os conselheiros indicados tomarão posse na primeira reunião do CDA a ser realizada após a respectiva indicação formal, mediante o termo de posse e registro em ata.

§ 3º - Os cargos de conselheiros vagar-se-ão por:

- I. Decurso do prazo do mandato do seu ocupante;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do CDA;
- III. Destituição do seu ocupante, com base em deliberação do CDA, tomada por dois terços de votos, e motivada por:
 - a) Condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b) Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções do conselheiro;
 - c) Declaração, pelo CDA, que o procedimento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
 - d) Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária; ou
 - e) Ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

§ 4º - Os conselheiros poderão, também, a qualquer tempo, ser destituídos e substituídos, mediante comunicação formal nesse sentido por parte do órgão ou entidade por ele representado, devidamente acompanhada da designação de seu substituto.

§ 5º - O CDA decidirá, por maioria simples de seus membros, sobre a licença temporária requerida formalmente por conselheiro, em razão de impedimento temporário justificado; nessa hipótese, o respectivo suplente assumirá as suas funções.

Artigo 6º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado e a sua participação nas reuniões do CDA se dará sem ônus para o órgão ou entidade representado.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - O Presidente do CDA deverá ser escolhido, por maioria simples, na primeira reunião do CDA que venha acontecer após a vacância da Presidência.

Parágrafo único - O mandato do Presidente do CDA é de dois anos, permitida a reeleição para um novo mandato de igual período.

Artigo 8º - O Presidente do CDA terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CDA;
- II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CDA, baixando os atos pertinentes;
- III. Fiscalizar, por delegação do Poder Executivo, o cumprimento do Contrato de Gestão;
- IV. Decidir, “*ad referendum*” do CDA, quando o recomenda a urgência, sobre matérias da competência do Plenário;
- V. Nomear e dar posse ao Presidente da Apex-Brasil, indicado pelo Presidente da República;
- VI. Delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos do CDA; e
- VII. Representar a Apex-Brasil ou os interesses da Agência em eventos, feiras, seminários, congressos e missões, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - O Presidente do CDA designará, dentre os conselheiros, o seu substituto que, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CDA

Artigo 9º - Aos membros Conselheiros cabe:

- I. Zelar pelos interesses da Apex-Brasil;
- II. Manter as deliberações e documentos em caráter estritamente confidencial, quando assim for necessário;
- III. Comparecer às reuniões do CDA;
- IV. Na impossibilidade de comparecimento, comunicar, imediatamente após o recebimento da convocação, à Secretaria do CDA para a convocação do respectivo Suplente em tempo hábil;
- V. Examinar os assuntos da pauta antecipadamente;
- VI. Deliberar com responsabilidade, atuando sempre à luz dos normativos legais aplicáveis e decidindo pelo melhor interesse da Apex-Brasil;
- VII. Representar, quando necessário, a Apex-Brasil ou os interesses da Agência em eventos, feiras, seminários, congressos e missões, nacionais e internacionais; e
- VIII. Solicitar, consoante os normativos internos da Apex-Brasil e por intermédio do Presidente do CDA, viagens nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO CDA

Artigo 10 - Visando o assessoramento da Presidência do CDA nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, bem como às demais tarefas

burocráticas, será indicado um colaborador da Apex-Brasil como a pessoa responsável pela função de Secretário do CDA que terá, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

- I. Enviar aos conselheiros os documentos pertinentes de cada reunião, bem como suas respectivas pautas;
- II. Documentar as reuniões por meio de confecção das atas, resoluções e manifestações, em conjunto com a Gerência Jurídica da Agência;
- III. Coletar as assinaturas dos conselheiros nas atas e listas de presenças;
- IV. Arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do CDA;
- V. Cuidar de todas as tarefas burocráticas e de procedimentos do CDA; e
- VI. Solicitar, quando demandada pelo Presidente do CDA, viagens em favor dos Conselheiros da Apex-Brasil, em conformidade com os procedimentos administrativos da Agência.

Parágrafo único - Para o desempenho dessa função não haverá nenhum tipo de remuneração extra.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES, DAS CONVOCAÇÕES E DOS DOCUMENTOS

Artigo 11 - A iniciativa das proposições ao CDA será de seus membros, e da Presidência da Apex-Brasil, por indicação da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros do CDA, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

Artigo 12 - O CDA se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do CDA ou do Presidente da Apex-Brasil.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CDA serão realizadas em conformidade com cronograma a ser fixado no início de cada exercício.

§ 2º - O número de reuniões ordinárias dependerá da necessidade de apreciação e aprovação de matérias de natureza administrativa e financeira da Apex-Brasil, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Gestão firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

Artigo 13 - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, reduzindo-se este prazo para 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 1º As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do CDA possam analisar antecipadamente os assuntos a serem deliberados.

§ 2º - A convocação de suplente será feita nas formas e nas condições abaixo:

- I. Pelo Presidente do CDA ou pelo Presidente da Apex-Brasil, no caso de impedimento ocasional ou temporário do titular, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.
- II. Pela entidade ou órgão representado, diante da impossibilidade de comparecimento do Titular na reunião do CDA.

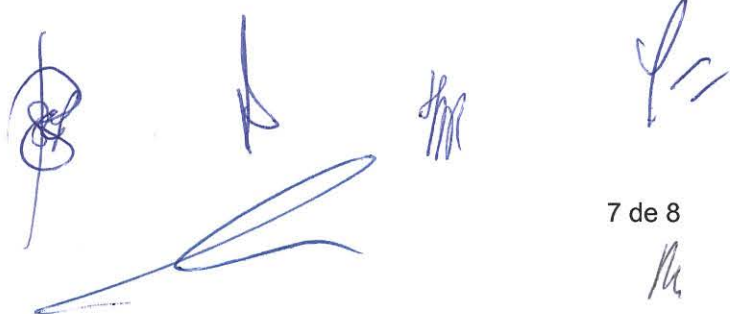
Artigo 14 - As reuniões serão instaladas com a maioria simples dos membros do CDA.

Artigo 15 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do CDA, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Artigo 16 - O Presidente do CDA poderá designar Relator dentre os membros do CDA e da Diretoria Executiva da Apex-Brasil, levando em conta a especialização da matéria a ser relatada e a concorrência de especialistas na área.

Artigo 17 - As reuniões do CDA serão realizadas na sede da Apex-Brasil ou, excepcionalmente, em outro local, a critério do CDA.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil participará das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CDA, sem direito a voto, cabendo ao Presidente da Apex-



Brasil, com a anuência do Presidente do CDA, o convite a outros colaboradores da Apex-Brasil para participar das reuniões, também sem direito a voto.

Artigo 19 - Toda a documentação pertinente às reuniões do CDA (convocações, atas, relatórios, pareceres etc.) ficará arquivada na Secretaria Geral do Gabinete da Apex-Brasil, disponível para consulta a qualquer tempo pelos membros do CDA, CFA, dos órgãos fiscalizadores e dos auditores.

Artigo 20 - O CDA delibera por meio de instrumentos denominados “Resoluções”, as quais deverão ser datadas, numeradas e assinadas por seu Presidente.

Parágrafo único - As “Resoluções” têm caráter normativo e deliberativo.

Artigo 21 - As manifestações, sugestões, orientações e esclarecimentos de deliberações serão registrados em ata.

Parágrafo único - As atas serão validadas com as assinaturas do Presidente do CDA, do Presidente da Apex-Brasil e do Secretário do CDA, no início da reunião subsequente, após apreciação de todos os Conselheiros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão decididos pelo CDA, ou pela sua Presidência, observadas a competência em razão da matéria.

Artigo 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CDA, revogando-se as disposições em contrário, e somente poderá ser alterado com base em deliberação do CDA, tomada por maioria simples de seus membros.